



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h00min, conforme art. 48 do Regimento Interno, esta comissão esteve reunida ordinariamente, no intuito de analisar e emitir parecer das matérias constantes em pauta. Estiveram presentes vereador Mário Vicktor Linhares Cavalcante – Presidente, vereadora Micheline Carneiro Ibiapina – Relatora, vereador Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira – Membro e vereador Francisco Laerti Carneiro Cavalcante – Membro. Esteve ausente, de forma justificada, a vereadora Maria Socorro Brasileiro Magalhães, membro desta Comissão, em razão de atestado médico. Esteve presente o advogado Lintor José Linhares Torquato, o senhor José Ronaldo Alves Rocha – Assessor do vereador Mário Vicktor, o vereador Ajax Souza Cardozo (PSB) e o vereador Francisco Quariguasi da Silva (União Brasil). O Presidente, Mário Vicktor Linhares Cavalcante, iniciou os trabalhos no horário regimental, colocando em discussão e votação as seguintes matérias pautadas: **Parecer Prévio nº 123/2025 – Processo nº 14299/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, protocolado neste Poder no dia 11/08/2025**, que “*Dispõe sobre a Prestação de Contas de Governo, de responsabilidade do ex-prefeito Ivo Ferreira Gomes, referente ao exercício financeiro de 2018, do Município de Sobral-CE*”. Após a apresentação da matéria pelo Presidente, foi concedida a palavra à Relatora, que procedeu com a leitura de seu Relatório, concluindo pela **REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 123/2025**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE. Sugerindo nesse sentido, a **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO** do então Prefeito Ivo Ferreira Gomes, com a consequente elaboração do Projeto de Decreto Legislativo correspondente, nos mesmos termos do Anexo único do seu relatório, a ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal. Em ato contínuo, durante a fase de discussão, o vereador Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira, na qualidade de membro desta Comissão e nos termos do inciso II do art. 55 do Regimento Interno, apresentou seu voto em separado, devidamente fundamentado nas condutas irregulares apontadas pelo Ministério Público de Contas (MPC), manifestando-se favoravelmente às conclusões da Relatora, aditando fundamentação nos seguintes termos: O vereador Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira iniciou seu voto parabenizando a vereadora Micheline Carneiro Ibiapina pelo relatório apresentado, mas pontuou que não concorda com algumas partes do documento. Destacou que, em seu entendimento, há no relatório um “perdão” para determinados crimes que, segundo ele, não cabe a esta Comissão de Finanças, Justiça e Redação conceder. Ressaltou que, aqui, não se trata de política ou de perdões políticos, mas de analisar os fatos como eles estão nos autos, com base no que a Justiça e os órgãos técnicos apontaram. Enfatizou que a votação em análise não se refere a julgar se os crimes existiram ou não, pois, segundo suas palavras, “os crimes aconteceram, foram apurados e estão reconhecidos”, tanto pelo Ministério Público de Contas (MPC), quanto



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

pelo próprio Tribunal de Contas do Estado (TCE). Citou que, inclusive, na defesa do ex-prefeito há reconhecimento de irregularidades, e criticou o que considera um esquecimento, por parte de alguns vereadores e até da imprensa, do trabalho técnico desenvolvido pelos órgãos de controle. Em seu pronunciamento, destacou que aceitar tais irregularidades como simples ressalvas abre um precedente perigoso, pois permite que futuros gestores tratem crimes graves como meros detalhes. Para exemplificar, comparou a situação com um julgamento desigual: “É como se dois réus fossem julgados por roubar galinhas: um recebe a ordem de prisão, enquanto o outro, por ser de família conhecida, recebe apenas um conselho”. Ao longo de seu voto, o vereador listou os pontos que, em sua visão, demonstram falhas graves e insanáveis: 1. Abertura de créditos adicionais especiais sem previsão de valores e fontes de recursos, em afronta ao inciso V, art. 167 da Constituição Federal. Segundo ele, essa conduta não é uma mera formalidade, mas uma afronta às regras básicas da administração e do dinheiro público.

2. Não recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, no montante de R\$ 2.266.593,88, referentes ao exercício de 2018, o que caracteriza, em tese, crime de apropriação indébita previdenciária previsto no art. 168-A do Código Penal. O vereador explicou que o valor foi descontado dos servidores, mas utilizado para outros fins, sendo quitado posteriormente, o que, segundo ele, não afasta a configuração do crime.

3. Inconsistências na contabilidade pública, com divergências entre os registros contábeis e a prestação de contas, revelando fragilidade nos controles internos e comprometendo a transparência, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reforçou que não há dúvida sobre a existência das irregularidades, e que a votação deveria focar na responsabilização e na preservação do zelo com o dinheiro público, para que práticas semelhantes não se repitam. Destacou, ainda, que a situação atinge diretamente o papel fiscalizador do Legislativo: “Se é para o Executivo agir como Executivo e Legislativo ao mesmo tempo, não precisaria existir Câmara, nem Congresso, nem Assembleias”. Encerrando, reiterou que vota pela desaprovação das contas, destacando que seu posicionamento busca respeitar a técnica, os pareceres dos órgãos de controle e, principalmente, o compromisso com a população de Sobral. O voto apresentado encontra fundamento no art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, tendo o vereador aditado seu posicionamento ao voto da relatora, de modo a abranger todas as condutas apontadas como irregulares pelos órgãos de controle.”. O vereador Francisco Laerti Carneiro Cavalcante ratificou as manifestações do vereador Marlon Sobreira e parabenizou a vereadora Micheline Carneiro Ibiapina pelo relatório apresentado, destacando seu elevado grau de fundamentação e consistência técnica. Ressaltou, ainda, que acompanha integralmente o voto proferido pelo vereador Marlon Sobreira. O Ver. Ajax de Souza Cardozo, mesmo não integrando a CFJR, em manifestação colhida enfatizou sobre a necessidade desta Casa Legislativa, notadamente a CFJR, seguir o entendimento adotado pelo TCE, em especial o que aprova as contas do Sr. Ivo Ferreira Gomes. Após a discussão, os demais membros presentes, decidiram por acatar o relatório apresentado e emitir parecer,

PELA REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 123/2025 - TCE E



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2018, consignado com a seguinte votação: Ver.^a Micheline proferiu voto pela rejeição do Parecer Prévio nº 123/2025 com a consequente desaprovação das contas de governo de 2018; Ver. Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira apresentou voto em separado, nos termos do inciso II do art. 55 do RICMS, acrescentando ao relatório apresentado fundamentação diversa abrangendo todas as ressalvas apresentadas pelos órgãos de controle; Ver. Laerti acompanhou na íntegra o aditivo apresentado pelo Ver. Marlon Sobreira. Em seguida, a Comissão elaborou e protocolou o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, conforme consta no Anexo Único do relatório, para posterior apreciação do Plenário, nos termos regimentais. Por fim, após a emissão do parecer pela Comissão, o Presidente, informou que, com fundamento no §4º do art. 165 do Regimento Interno, comunicará ao Ex-prefeito Ivo Ferreira Gomes, encaminhando, em anexo, todos os atos que embasaram a decisão da Comissão, a fim de que, caso deseje, possa apresentar defesa. Em seguida, após aguardar o prazo de resposta de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da intimação, com ou sem apresentação da defesa, enviará o Projeto de Decreto Legislativo à Presidência, que marcará data oportuna para deliberação em plenário, respeitando o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento neste Poder, conforme art. 42, §2º, da Constituição Estadual combinado com o art. 169, §1º do Regimento Interno desta casa. **Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025, de 12/08/2025, de autoria da vereadora Karine Ribeiro da Silva**, que *“Outorga o Título de Cidadania Sobralense à Sra. Silvana Maria Aguiar de Figueiredo, natural de Fortaleza– Ceará, nascida em 24 de julho de 1958”*. Recebeu relatório **FAVORÁVEL** à matéria com emendas apresentadas, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros da comissão presentes. **Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2025, de 18/08/2025, de autoria da vereadora Karine Ribeiro da Silva**, que *“Outorga o diploma “Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão” ao médico Dr. Elpídio Ribeiro da Silva Filho, e dá outras providências”*. Recebeu relatório **FAVORÁVEL** à matéria com emendas apresentadas, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros da comissão presentes. **Projeto de Lei nº 45/2025, de 09/04/2025, de autoria do vereador José Johnson Vasconcelos de Lima**, que *“Declara patrimônio cultural imaterial do município de Sobral o Festival Botando Quente de Quadrilhas do Jordão”*. A Relatora apresentou relatório **FAVORÁVEL** à matéria, no sentido de encaminhar à matéria para decisão do Plenário, instância máxima e deliberativa deste Poder Legislativo Municipal. Fazendo a ressalva de que seu posicionamento observa os princípios democráticos e republicanos que regem o processo legislativo, assegurando a ampla participação dos representantes eleitos, a transparência dos atos públicos e o respeito à vontade popular expressa por meio do voto. Em ato contínuo, no momento da discussão, os demais membros presentes, decidiram pela aprovação do relatório, emitindo parecer **FAVORÁVEL** à matéria, pela submissão do Projeto a apreciação do Plenário, nos termos regimentais. **Projeto de Lei nº 61/2025, de 23/04/2025, de autoria da vereadora Pamela Nara Araújo da Costa**, que *“Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Sobral o grupo*



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

junino Fulô do Campo e dá outras providências". A Relatora apresentou relatório **FAVORÁVEL** à matéria, no sentido de encaminhar à matéria para decisão do Plenário, instância máxima e deliberativa deste Poder Legislativo Municipal. Fazendo a ressalva de que seu posicionamento observa os princípios democráticos e republicanos que regem o processo legislativo, assegurando a ampla participação dos representantes eleitos, a transparência dos atos públicos e o respeito à vontade popular expressa por meio do voto. Em ato contínuo, no momento da discussão, os demais membros presentes, decidiram pela aprovação do relatório, emitindo parecer **FAVORÁVEL** à matéria, pela submissão do Projeto a apreciação do Plenário, nos termos regimentais. **Projeto de Lei nº 88/2025, de 02/06/2025, de autoria da vereadora Maria Socorro Brasileiro Magalhães**, que "*Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, os Festejos de Nossa Senhora do Livramento, no Distrito de Bilheira, no município de Sobral-CE*". A Relatora apresentou relatório **FAVORÁVEL** à matéria, no sentido de encaminhar à matéria para decisão do Plenário, instância máxima e deliberativa deste Poder Legislativo Municipal. Fazendo a ressalva de que seu posicionamento observa os princípios democráticos e republicanos que regem o processo legislativo, assegurando a ampla participação dos representantes eleitos, a transparência dos atos públicos e o respeito à vontade popular expressa por meio do voto. Em ato contínuo, no momento da discussão, os demais membros presentes, decidiram pela aprovação do relatório, emitindo parecer **FAVORÁVEL** à matéria, pela submissão do Projeto a apreciação do Plenário, nos termos regimentais. **Projeto de Lei nº 89/2025, de 02/06/2025, de autoria da vereadora Maria Socorro Brasileiro Magalhães**, que "*Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo, no Distrito de Taparuaba, no município de Sobral-CE*". A Relatora apresentou relatório **FAVORÁVEL** à matéria, no sentido de encaminhar à matéria para decisão do Plenário, instância máxima e deliberativa deste Poder Legislativo Municipal. Fazendo a ressalva de que seu posicionamento observa os princípios democráticos e republicanos que regem o processo legislativo, assegurando a ampla participação dos representantes eleitos, a transparência dos atos públicos e o respeito à vontade popular expressa por meio do voto. Em ato contínuo, no momento da discussão, os demais membros presentes, decidiram pela aprovação do relatório, emitindo parecer **FAVORÁVEL** à matéria, pela submissão do Projeto a apreciação do Plenário, nos termos regimentais. **Projeto de Lei nº 98/2025, de 23/06/2025, de autoria do vereador Raimundo Nonato do Nascimento "Junim do Povo"**, que "*Dispõe sobre medidas de proteção a animais em situação de rua e autoriza a instalação de comedouros e bebedouros em locais públicos do município de Sobral*". A Relatora apresentou relatório **FAVORÁVEL** à matéria, no sentido de encaminhar à matéria para decisão do Plenário, instância máxima e deliberativa deste Poder Legislativo Municipal. Fazendo a ressalva de que seu posicionamento observa os princípios democráticos e republicanos que regem o processo legislativo, assegurando a ampla participação dos representantes eleitos, a transparência dos atos públicos e o respeito à vontade popular expressa por meio do

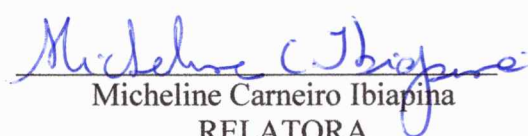


MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

voto. Em ato contínuo, no momento da discussão, os demais membros presentes, decidiram pela aprovação do relatório, emitindo parecer **FAVORÁVEL** à matéria, pela submissão do Projeto a apreciação do Plenário, nos termos regimentais. **Projeto de Lei nº 109/2025, de 07/08/2025, de autoria do vereador Francisco Quariguasi da Silva**, que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.088, de 12 de setembro de 2011, e da Lei Municipal nº 1.937, de 28 de outubro de 2019, na forma que indica*”. Recebeu relatório **FAVORÁVEL** à matéria com emendas apresentadas, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros da comissão presentes. **Projeto de Lei nº 110/2025, de 13/08/2025, de autoria do vereador George Alan Ferreira Veras**, que “*Fica instituído no Calendário do Município a data 14 de novembro para celebrar o dia mundial da diabetes*”. Recebeu relatório **FAVORÁVEL** à matéria com emendas apresentadas, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros da comissão presentes. **Projeto de Lei nº 111/2025, de 13/08/2025, de autoria do vereador Francisco Linhares Ponte Júnior**, que “*Institui a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia no Município de Sobral e dá outras providências*”. Recebeu relatório **FAVORÁVEL** à matéria, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros da comissão presentes. **Projeto de Lei nº 112/2025, de 15/08/2025, de autoria do vereador Francisco Laerti Carneiro Cavalcante**, que “*Institui o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Município de Sobral e dá outras providências*”. Recebeu relatório **FAVORÁVEL** à matéria com emendas apresentadas, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros da comissão presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e para constar foi lavrada esta Ata, que após ser lida e discutida será assinada pelos membros presentes.

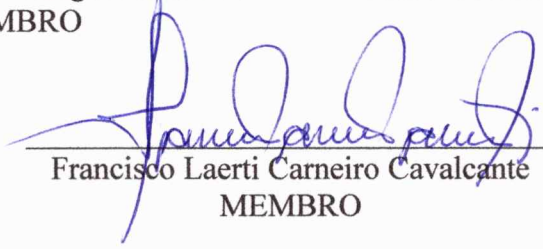
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,
em 29 de agosto de 2025.


Mário Vicktor Linhares Cavalcante
PRESIDENTE


Micheline Carneiro Ibiapina
RELATORA


Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira
MEMBRO


Maria Socorro Brasileiro Magalhães
MEMBRO


Francisco Laerti Carneiro Cavalcante
MEMBRO